



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 18.535.658/0001-63 Tel : 32 3276-1225

LEI Nº 1.338/2012

"Fixa o Subsídios dos Vereadores do Município de Mar de Espanha para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mar de Espanha para a Legislatura 2013/2016 ficam fixados em parcela única no valor bruto mensal de R\$. 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 3º - A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único – A Justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 4º - Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês..

§ 1º - Somente terá direito à parcela integral, o vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele Vereador que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 14/09/12 A 14/10/12
ASS.: _____



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 18.535.658/0001-63 Tel : 32 3276-1225

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do respectivo orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Mar de Espanha, 14 de setembro de 2012.

Marcílio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal